

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e onze, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, membros do Comitê de Compensação Ambiental Federal e demais convidados representantes do IBAMA, MMA e ICMBio relacionados em lista de presença anexa, para a realização da Reunião de Instalação do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, tendo como pauta a discussão e aprovação do Regimento Interno do CCAF, a reunião foi iniciada com a presença do Secretário Executivo do MMA, o Sr. Francisco Gaetani, que elencou a importância da operacionalização dos trabalhos do CCAF e teceu orientações à equipe de trabalho presente na reunião, uma vez finalizada a sua fala, o Sr. Secretário Executivo, retirou-se da reunião para cumprimento de outra agenda e repassou a direção dos trabalhos à Presidente do CCAF, a Sra. Vitória Maria. A Presidente, iniciou a reunião informando a pauta e perguntando aos membros presentes, se haveria algum ponto de pauta a ser incluído, neste sentido o Sr. Vili propôs que fossem decididas as demais datas das reuniões no decorrer do ano de dois mil e onze, ponto este sido acatado por todos os membros do comitê, a ser discutido como segundo ponto de pauta. Na sequência, por deliberação dos membros, iniciou-se leitura e discussão por artigo do Regimento Interno do CCAF, inicialmente proposto, aos quais foram decididas alterações nos textos citados abaixo, cuja alteração proposta encontra-se em negrito: **a) Inciso I do Art. 1º** *I - deliberar sobre a divisão e a finalidade dos recursos oriundos da compensação ambiental federal para as unidades de conservação beneficiadas ou a serem criadas, inclusive as atividades necessárias ao fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, informando ao empreendedor, à DILIC/IBAMA, ao órgão central ou aos Órgãos executores, integrantes do SNUC e observando a legislação vigente e em especial:*; **b) Inciso VIII do Art. 1º** *VIII – elaborar e revisar seu regimento.*; **c) § 3º do Art. 2º** *§ 3º A documentação a ser apreciada será disponibilizada por meio eletrônico aos membros da CCAF, na data da convocação das reuniões;* **d) Art. 3º** *Art. 3º. Poderão participar de reunião da CCAF, sem direito a voto, a convite da presidência, representantes do Ministério do Meio Ambiente-MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de órgão Estadual ou Municipal de meio ambiente, de empreendedor, de organização governamental ou não-governamental ou particular, quando estiver em discussão proposta do interesse ou apresentada pela unidade, órgão, empresa, organização ou pessoa convidada.*; **e) Art. 5º** *Art. 5º. Qualquer membro do CCAF poderá solicitar a retirada de pauta de uma proposição, desde que devidamente fundamentado.* **f) Art. 8º** *Art. 8º As reuniões do CCAF serão registradas em atas, elaboradas e arquivadas pela equipe de apoio;* **g) Art. 11** *Parágrafo único. Quando não houver unidade de conservação ou zona de amortecimento afetada na área de influência direta do empreendimento, a análise deverá considerar o disposto no art. 9º, II da Resolução CONAMA 371/06, bem como as diretrizes estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.* **h) Art. 13** *Art. 13. A Presidência do CCAF deverá informar aos órgãos gestores de unidades de conservação sobre as unidades a serem beneficiadas e a divisão dos recursos, e solicitar a elaboração de propostas de destinação dos recursos. §1º. As propostas de destinação deverão ser enviadas pelo(s) órgão(s) gestor(es) da(s) UC(s) ao CCAF no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação. §2º. As propostas de destinação deverão conter, minimamente, justificativa para aplicação dos recursos de compensação ambiental, baseada na deliberação do CCAF, nas prioridades estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002, no art. 9º da Resolução CONAMA 371/06 e nas diretrizes definidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental – CFCA;* **i) Art. 15** *Art. 15. A Presidência do CCAF comunicará a decisão de aprovação final das propostas de destinação ao*

empreendedor e ao(s) órgão(s) gestor(es) da(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), e o prazo para que firmem os Termos de Compromisso de execução dos recursos da compensação ambiental e elaborem planos de trabalhos que serão anexados aos Termos de Compromisso.; **j) Art. 16 (Transformado em Parágrafo Único do Artigo 15) Parágrafo Único. Os Planos de Trabalho deverão conter o detalhamento das atividades previstas para aplicação dos recursos a serem destinados para cada unidade de conservação.** **k) Art. 17 Art. 16. O empreendedor deverá encaminhar uma cópia de cada Termo de Compromisso com o(s) órgão(s) gestor(e)s da(s) unidade(s) de conservação à DILIC e ao CCAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura. § 1º Eventuais alterações nos Termos de Compromisso que impliquem em modificação da destinação deverão ser encaminhados ao CCAF, para análise e deliberação. § 2º O CCAF encaminhará cópias dos Termos de Compromisso, aditivos e seus anexos à DILIC.** **l) Art. 18 Art. 17. O encerramento do processo de compensação ambiental só poderá ser efetivado após a consolidação dos documentos encaminhados pelo(s) órgão(s) gestor(es) da(s) unidade(s) de conservação beneficiada(s), atestando o cumprimento das obrigações quanto à compensação ambiental.** **m) Art. 19 Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo CCAF;** **f) Art. 20 Art. 19. As alterações deste Regimento Interno serão objeto de discussão em reunião extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade. O texto dos demais artigos foram aprovados, pelos membros do comitê, na forma textual inicialmente proposta. No que se refere ao segundo ponto de pauta deliberou-se pela definição da data da primeira reunião do CCAF para o dia vinte e nove de setembro de dois mil e onze. Uma vez discutidos os pontos de pauta, encerrou-se, a reunião às dezoito horas e vinte e cinco minutos, e esta Ata segue assinada por mim, Wajdi Rashad Mishmish, e pelos demais representantes presentes na reunião,**